Assinado por: **VÍTOR HUGO ALVES MOREIRA**
Num. de Identificação: 12324485
Data: 2022.03.21 14:50:05+00'00'

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

CADERNO DE ENCARGOS

Renovação de Licenças AutoCAD

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Renovação de Licenças AutoCAD, com a seguinte disposição:

a) 1 (um) Licença Autodesk AEC Collection (Subscrição 12 meses);
b) 10 (dez) Licenças AutoCAD LT 2021 (Subscrição 12 meses).

Cláusula 2.ª

(Local e Prazos)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da outorga do contrato.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do Fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega das licenças.

Cláusula 4.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades, anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos

à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, bem como durante o período de garantia.

5. Sem prejuízo do disposto especificamente no presente Caderno de Encargos e nos elementos que o integram, os bens a fornecer devem cumprir, nomeadamente, toda a legislação e normas relativas à proteção e segurança contra incêndios, proteção ambiental e segurança sísmica.

Cláusula 5.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e em língua portuguesa, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 6.ª

(Inspeção)

1. Após solicitação do Fornecedor, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidas.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número pode ser realizada através de testes que a Entidade Adjudicante entenda realizar.

3. Durante a fase realização de testes o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, desde que devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 7.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não se verificar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no respetivo prazo, a Entidade Adjudicante pode proceder à realização de novos testes, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

(Aceitação dos bens)

1. Deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verifique a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, um auto de receção assinado pelo representante da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a aceitação dos bens e a transferência da posse e da propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.

Cláusula 9.ª

(Garantia)

1. O Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos exigidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro do prazo fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

(Continuidade de fabrico)

O Fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 11.ª

(Dever de sigilo)

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **5.660,00€ (cinco mil, seiscentos e sessenta euros)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a Entidade

Adjudicante pagará ao Fornecedor a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, montagem, instalação e ensaios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da Cláusula 8.ª.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, **1‰ (um por mil)** do preço contratual inicial, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, **1‰ (um por mil)** do preço contratual inicial, por cada dia de atraso na entrega dos bens reparados ou substituídos.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente Cláusula.

3. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Fornecedor da sua

obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 16.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, na sua instalação, montagem ou ensaio, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

(Resolução pelo Fornecedor)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver

o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 19.ª

(Subcontratação)

1. O Fornecedor pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Fornecedor deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Fornecedor, ainda que as mesmas sejam cumpridas mediante recurso a Subcontratados.

8. O incumprimento do previsto nos n.os 3 e 4 da presente Cláusula, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante aplicar ao Fornecedor, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação.

9. É lícito ao Fornecedor recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 20.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Fornecedor para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Fornecedor deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proibir a realização de pagamentos a terceiros;

b) O Fornecedor não se opuser injustificadamente ao pagamento ao Subcontratado;

c) O Fornecedor, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Fornecedor quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.os 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Fornecedor, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Fornecedor a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 22.ª

(Cessão de créditos)

1. O Fornecedor não pode ceder ou dar como garantia o contrato de fornecimento ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos

emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Fornecedor, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 23.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no presente Caderno de Encargos e no artigo 447.º-A do CCP, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do fornecimento, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução do fornecimento, por causas de força maior.

Cláusula 24.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 25.ª

(Avaliação do Fornecedor)

A prestação contratual do Fornecedor será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela Entidade Adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 26.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.